

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2023

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA CRECI/MT.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro interino Narciso Vites da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PATRICIA A. DOS SANTOS – BORDA TUDO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.032.248/0001-49, representada pela sra. Patrícia Azevedo dos Santos, com endereço sito a avenida Av. Presidente Joaquim Augusto da Costa, 1239, bairro Quilombo, no município de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de Licitação nº 02/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1. Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a Aquisição de Uniformes para funcionários do CRECI/MT.

§ 1º A prestação do serviço descrito no *caput* desta cláusula seguirá Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo de dispensa de Licitação nº 03/2023, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

§ 3º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Secretário acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 03/2023.

§ 1º. Deve a **CONTRATADA** observar os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. A **CONTRATADA** deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, para a realização do pagamento.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, após a entrega dos uniformes nos termos do item 3.1, §4º, ou seja, pagamento relativo ao pedido, totalizando o valor de R\$ 11.154,00 (Onze mil e cento e cinquenta e quatro reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas:

§ 2º A 1ª parcela será paga em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no importe de R\$ 5.577,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais) e a 2ª parcela no montante de R\$ 5.577,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais) será paga em 10 (dez) dias após a entrega dos uniformes.

§ 3º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados do **CONTRATANTE**, juntamente com os produtos adquiridos em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 4º A apresentação da Nota Fiscal não exige a **CONTRATADA** da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 5º O CRECI/MT realizará a aquisição total dos uniformes, na quantidade abaixo descrita:

Item	Quantidade	Valor unitário:	Valor total:
Masculinos modelo camisa longa, com bolso (cor azul marinho / tecido tricoline) bordado, conforme termo de referência.	69	R\$ 74,00	R\$ 5.106,00
Femininos modelo camiseta, sem bolso (cor azul marinho / tecido tricoline) bordado, conforme termo de referência.	64	R\$ 74,00	R\$ 4.736,00
Camiseta malha fria – gola redonda (cor azul marinho) bordado, conforme termo de referência.	14	R\$ 38,00	R\$ 532,00



Conjuntos de copeiras (cor azul marinho / tecido tricoline) bordado, conforme termo de referência.	06	R\$ 130,00	R\$ 780,00
--	----	------------	------------

Valor a ser pago total: R\$ 11.154,00 (Onze mil, cento e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará em 12(doze) meses.

4.2 O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente e de acordo com as hipóteses legais devidamente autorizadas pelo Diretor Secretário e presidente do CRECI/MT.

4.3 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;
- II - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- III - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- IV - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;
- V - Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;
- VI - A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela **CONTRATANTE**, com a ciência da **CONTRATADA**, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 Elege-se como fiscal do contrato a sra. Karla Patrícia de Melo Andrade

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

- a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

II – Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.01.01.014

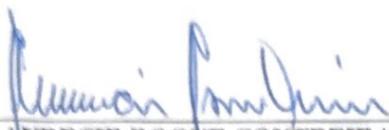
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 10/04/2023

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO



NARCISO VITES DA SILVA
Diretor Tesoureiro interino - CRECI/MT 19ª REGIÃO

CONTRATADA



PATRICIA A. DOS SANTOS - BORDA TUDO
Representante legal

TESTEMUNHAS

GRAUCIELA REIS BEZERRA
CPF: 487.193.151-04



CINTHIA ENGELS DUARTE
CPF: 007.291.331-25